

## **PAUTA DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

**22 DE JULHO DE 2021 – QUINTA-FEIRA – 11º SESSÃO ORDINÁRIA DO  
SEGUNDO SEMESTRE LEGISLATIVO DO ANO DE 2021**

### **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI**

- **PROJETO DE LEI Nº 002/2021:** Dispõe sobre a priorização de Testagem da Covid-19 e Vacinação para vendedores ambulantes (crediaristas) e dá outras providências.  
**Autoria:** Vereador Aurivones Alves.
- **PROJETO DE LEI Nº 003/2021:** Dispõe sobre e inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino, no âmbito do município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências.  
**Autoria:** Vereador Aurivones Alves.
- **PROJETO DE LEI Nº 004/2021:** Estabelece o programa municipal de Indústria e Comércio; a política de incentivos fiscais e econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviço; regula o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado às microempresas de pequeno porte, microempreendedor individual e dá outras providências.  
**Autoria:** Vereador Aurivones Alves.
- **PROJETO DE LEI Nº 005/2021:** Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com Laboratórios Particulares para Testagem em massa para COVID-19 da população vieirense e dá outras providências.  
**Autoria:** Vereador Aurivones Alves.
- **PROJETO DE LEI Nº 03/2021:** Cria o Programa Municipal de Distribuição de Alimentos – PMDA e dá outras providências.  
**Autoria:** Poder Executivo.
- **PROJETO DE LEI Nº 04/2021:** Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 263/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências.  
**Autoria:** Poder Executivo.
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021:** Institui o banco de ideias legislativas no município de Marcelino Vieira-RN.  
**Autoria:** Mesa Diretora.

### **APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE CALENDÁRIO LEGISLATIVO – 2º PERÍODO**

- Proposta de calendário de sessões para o segundo período legislativo do ano de 2021.

## **EXPEDIENTE DO DIA**

- **REQUERIMENTO Nº 06/2021:** solicitação de reforma da rede esgoto na Vila Ana Henrique, zona rural deste município.  
**Autoria:** Vereador Miguel Francinildo de Aquino.
- **OFÍCIO – CAERN Nº 516/2021/CAERN-GBO/CAERN – DO/CAERN – PR-CAERN**  
**Assunto:** Abastecimento de água para o Sítio Curral de Pedra, Marcelino Vieira/RN.  
**Comunicação de impossibilidade de atendimento do pleito atualmente, devido a imprevisibilidade de contrapartida financeira.**
- **OFÍCIO – CAERN Nº 497/2021/CAERN-GBO/CAERN – DO/CAERN – PR-CAERN**  
**Assunto:** Extensão de rede para abastecimento de água em diversas ruas em Marcelino Vieira/RN.  
**Comunicação de impossibilidade de atendimento do pleito atualmente, devido a imprevisibilidade de contrapartida financeira.**



## **Projeto de Lei nº 002, de 07 de junho de 2021.**

*Dispõe sobre a priorização de Testagem da COVID-19 e Vacinação para vendedores ambulantes (crediaristas) e dá outras providências.*

A Câmara municipal de vereadores de Marcelino Vieira/RN, Decreta e o Prefeito Municipal sanciona a Presente Lei.

**Art. 1º** - Esta lei trata da priorização de testagem e vacinação em trabalhares ambulantes (crediaristas) do município de Marcelino Vieira/RN, que exercem seu trabalho em outros Estados e Municípios da Federação.

**Art. 2º** - O benefício é exclusivo para os trabalhares do ramo de crediário, que são naturais de Marcelino Vieira/RN, ou que mantenham residência neste município por mais de 1 ano, condição que deverá ser comprovada por meio do CADÚNICO ou Domicilio Eleitoral.

**Art. 3º** - O município por meio da secretaria municipal de saúde está autorizado pela presente lei, a priorizar o atendimento quanto à realização de Testagem e Vacinação dos vendedores do ramo de crediário.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde irá criar um cronograma de atendimento aos beneficiários da presente lei, de acordo com as viagens dos mesmos.

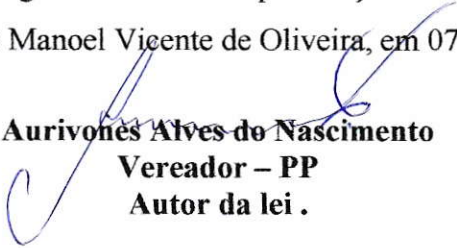
**Art. 5º** - Será disponibilizado um contato pela secretaria municipal de saúde para os beneficiários agendarem o atendimento da realização de exames e vacina.

**Art. 6º** - O atendimento será gradativo, tendo em vista outras prioridades já determinadas por lei.

**Art. 7º** - A presente lei autoriza a municipalidade a disponibilizar 15% das vacinas repassadas pelos governos Estadual e Federal, para atender aos crediaristas, já quanto à testagem o atendimento deverá ser em massa para a categoria.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões – Palácio Manoel Vicente de Oliveira, em 07 de junho de 2021.

  
**Aurivones Alves do Nascimento**  
**Vereador – PP**  
**Autor da lei .**

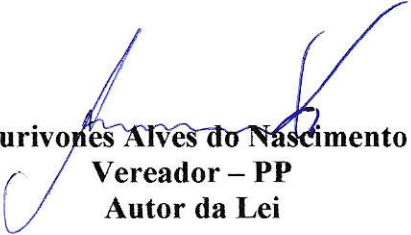


## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa à priorização no combate e prevenção ao COVID-19, incluindo como prioridade a testagem e vacinação dos vendedores ambulantes (crediaristas) naturais ou residentes no município por mais de um ano. A medida visa combater a infecção por COVID-19, uma vez que é sabido por todos que os crediaristas trabalham em vários Estados da federação, inclusive em sua maioria no Estado do Maranhão onde já foram encontrados casos da nova Variante CEPA INDIANA, e o trabalho desenvolvido pelos vendedores são de alto contato, tendo que se manterem em contato direto com os clientes, o que aumenta as chances de contrair a infecção e transmiti-la para amigos e familiares.

Com a testagem e vacinação desse grupo de trabalhadores, os mesmos estarão protegidos e protegerão suas famílias, pois são obrigados a trabalhar sob o risco para garantir a subsistência dos mesmos, assim o projeto de lei estará garantindo que menos pessoas sejam contaminadas ou expostas aos riscos de contaminação pelo Corona Vírus.

Sala das Sessões – Palácio Manoel Vicente de Oliveira, em 07 de junho de 2021.

  
**Aurivones Alves do Nascimento**  
**Vereador – PP**  
**Autor da Lei**

## Projeto de Lei nº 03, de 07 de junho 2021

*“Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências”.*

**Art. 1º** – Fica incluída na Rede Municipal de Ensino de *Marcelino Vieira*, como curso extracurricular, a matéria de noções e conceito de empreendedorismo.

**Art. 2º** – A matéria ou curso de que trata o artigo anterior terá como diretrizes:

I – o desenvolvimento de habilidades objetivando a preparação do aluno para o mercado de trabalho;

II – a difusão de princípios como ética livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III – a introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional gestão de negócios e de mercado;

IV – o fomento da capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem criatividade.

**Art. 3º** – A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de empreendedorismo poderão ser incorporados junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática.

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com órgãos públicos estadual ou federal, entidades de classe ou privadas sem fins lucrativos, ara o desenvolvimento de atividades e projetos na rede municipal e para a capacitação do corpo discente.

**Paragrafo único** – Quanto a capacitação ou aula será realizada por profissional com qualificação comprovada por meio de certificado na área do empreendedorismo, podendo ser realizada por pessoa física ou jurídica, por meio de contratação ou licitação, com experiência devidamente comprovada por mais de dois anos, em caso de pessoas jurídica será comprava por meio do CNPJ, e pessoas física pela data de emissão do certificado.

**Art. 5º** – O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei , no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art.6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões – Palácio Manoel Vicente de Oliveira, em 07 de junho de 2021.

Ver. Aurivones Alves do Nascimento  
Partido Progressista

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva incentivar os jovens a participar do meio empreendedor, a fim de mudar a triste realidade do Município de Marcelino Vieira, onde o índice de desemprego chega a índices alarmantes.

Acreditamos que o incentivo e o despertar da participação dos jovens no meio empreendedor deve ser fomentado ainda no período escolar.

Por esse motivo, apresentamos o Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na rede municipal de ensino, ocorrendo através de curso extracurricular, ou mesmo inserido nas demais matérias da grade curricular obrigatória, as noções e conceitos de empreendedorismo estimularão competências que capacitem a tomar decisões, traçar metas e planos, e assim se tornarem protagonistas de suas próprias vidas, com base em valores fundamentais como ética livre iniciativa e cooperativismo.

E por um lado nossa proposta tem como alvo o desenvolvimento do espírito empreendedor nas crianças e adolescentes, por outro lado, buscamos o crescimento econômico e sustentável no Município de Marcelino Vieira/RN, na medida em que o empreendedorismo é a porta de entrada para a inovação tecnológica.

Para tanto se faz necessária a aprovação desta propositura, ora apresentada, contando com o voto favorável dos nobres Senhores Vereadores.

Sala das Sessões – Palácio Manoel Vicente de Oliveira, em 07 de junho de 2021.



Ver. Aurivones Alves do Nascimento  
Partido Progressista



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

---

LEI Nº 004, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

*"Estabelece o programa municipal de Indústria e Comércio; a política de incentivos fiscais e econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviço; regula o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:**

**Capítulo I**

**PROGRAMA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ÀS EMPRESAS, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

Art. 1º Esta Lei estabelece o programa municipal de incentivos destinado ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviço do município de Marcelino Vieira-RN e regula o tratamento jurídico diferenciado assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e ao micro empreendedor individual.

§ 1º Implanta-se o Regime de Expansão da Indústria e Comércio, na forma das ações e do programa de incentivos previstos nesta Lei.

§ 2º O Regime de Expansão da Indústria e Comércio compreenderá também a adoção de medidas permanentes voltadas à implantação de distritos industriais, áreas de geração de empregos, centrais logísticas e parques tecnológicos no município de Marcelino Vieira-RN.

Art. 2º Nos limites dos recursos orçamentários e de suas prioridades administrativas, o município de Marcelino Vieira-RN, promoverá ações permanentes voltadas à Indústria e Comércio e incentivará a implantação de programas dedicados à atração de novos empreendimentos e



formação de mão-de-obra.

## **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS**

Art. 3º O Município de Marcelino Vieira/RN, poderá conceder às empresas interessadas que iniciem atividades ou investimentos em seu território e às empresas já estabelecidas que ampliarem ou modernizem as suas atividades ou instalações, incentivos fiscais e econômicos.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, considerar-se-á a cada projeto:

- I - prioridade socioeconômica: o conjunto de benefícios diretos e indiretos que serão gerados pelo projeto à população, economia e ao desenvolvimento do município de Marcelino Vieira/RN;
- II - incentivo fiscal: a isenção de impostos e taxas, parcial ou total, como instrumento de apoio à implantação ou ampliação do empreendimento;
- III - incentivo econômico: a participação do Município de Marcelino Vieira-RN no regime de ações previstas nos Arts. 8º a 10, como instrumento de apoio à implantação ou ampliação do empreendimento.

Art. 5º A prioridade socioeconômica será analisada pela Secretaria Municipal de Tributação com base no incentivo solicitado, levando também em consideração, em conjunto ou isoladamente:

- I - o número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento;
- II - o faturamento realizado ou projetado no empreendimento;
- III - a localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias para o tipo de atividade proposta;
- IV - o valor total de investimento no município de Marcelino Vieira-RN;
- V - o ramo de atividade ou a diversificação do empreendimento no município de Marcelino Vieira-RN;
- VI - as perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o município de Marcelino Vieira-RN;
- VII - o apoio ao desenvolvimento das microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor; individual;

Art. 6º O Município de Marcelino Vieira-RN, fica autorizado a elaborar cartilha para a ampla divulgação dos incentivos e ações instituídos por esta Lei e de outros programas voltadas à





Indústria e Comércio.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DOS INCENTIVOS FISCAIS**

Art. 7º São os incentivos de tributos e taxas de competência municipal:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a construção civil (ISS);

III - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI);

IV - isenção, junto à secretaria competente, das taxas de aprovação e licenciamento de projeto; alinhamento; demarcação e carta de habite-se;

V - isenção das taxas de alvará de funcionamento e de alvará sanitário.

§ 1º A isenção do IPTU limitar-se-á ao prazo máximo de até 10 (anos) anos, improrrogável.

§ 2º As isenções de IPTU, ISS e ITBI poderão ser totais ou parciais, de acordo com a relevância social ou econômica do projeto apresentado.

§ 3º A isenção do ISS incidente sobre a construção civil poderá recair sobre a pessoa física que, comprovadamente, realize investimentos que visem à geração de emprego ou que contribua com incremento tributário do Município de Marcelino Vieira-RN.

§ 4º A isenção do ITBI recairá sobre a operação voltada às áreas industriais.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS**

Art. 8º São os incentivos econômicos:

I - execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de aterramento e terraplanagem,



limitados a até um mil metros cúbicos, e outros serviços de infra-estrutura não especificados anteriormente, necessários à implantação ou ampliação do empreendimento;

II - execução total ou parcial, de projetos ou serviços técnicos necessários à implantação ou ampliação do empreendimento;

III - execução de serviços simples de infra-estrutura com a oferta de hora/máquina e ensaibramento, limitado a até um mil metros cúbicos, para melhorias no local do empreendimento, dispensado a formalização de contrato administrativo com o empreendedor beneficiado;

**Parágrafo único.** O incentivo previsto no inciso III deste artigo ficará condicionado à disponibilidade do município de Marcelino Vieira-RN na concessão da hora/máquina.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA A SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS**

Art. 9º Para o alcance dos incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei a empresa deverá formalizar o pedido através de requerimento próprio, fornecido pela secretaria municipal de competente.

Art. 10 Para o alcance dos benefícios serão apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do beneficiário (ALVARÁ);

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

IV - prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

VI - prova de regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal

(CND);

VII - certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

jurídica;

VIII - registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IX - licença ambiental, conforme legislação de regência;

X - declaração de viabilidade e adequação ao Plano Diretor do município, emitida pelo órgão municipal competente, relativo ao zoneamento das atividades desenvolvidas;

XI - comprovação do número de empregos existentes (GFIP/SEFIP ou RAIS - relação anual de informações sociais);

XII - declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício social (IRPJ);

§ 1º A empresa que esteja se estabelecendo no município de Mandirituba e que não possua algum dos documentos previstos no caput deste artigo deverá realizar a justificativa no requerimento, a qual será analisada pelo Conselho da Cidade.

§ 2º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os benefícios concedidos a outras unidades sem a prévia autorização do município de Mandirituba, ainda que assegurada a continuidade de propósitos.

§ 3º No caso de descumprimento do disposto no § 2º deste artigo, a empresa deverá restituir os benefícios a ela concedidos, acrescidos de correção pelo índice oficial do município.

Art. 11 Para a concessão da isenção do ISS à pessoa física incidente sobre a construção civil, previsto no Art. 7, § 3º, serão apresentados os seguintes documentos:

I - prova regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (CND);

II - licença ambiental, conforme legislação de regência;

III - declaração de viabilidade e adequação ao Plano Diretor do município junto ao órgão municipal competente, relativo ao zoneamento do projeto que será desenvolvido ou alvará de aprovação do projeto, pela engenharia do município de Mandirituba;

IV - Projeto de Investimento que, neste caso, descreverá o empreendimento imobiliário, o investimento total no município de Mandirituba e o número estimado de empregos diretos que serão gerados no Município de Mandirituba durante e após a execução da obra, acompanhado da planta ou projeto do imóvel.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

---

**Capítulo II**  
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento do município de Marcelino Vieira-RN, sendo abertas dotações específicas bem como os respectivos créditos nas peças orçamentárias competentes.

Art. 13 O Município concederá, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e considerando as suas prioridades administrativas, os incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei.

**Capítulo III**

**DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DA SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO**

Art. 14 A Solicitação de incentivo qualquer será previamente avaliada pela Secretaria Municipal de finanças e pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira-RN.

§ 1º As secretarias municipais já mencionadas nesta lei poderá, justificadamente, opinar pelo indeferimento da solicitação.

§ 2º O indeferimento da solicitação pela Secretaria Municipal de finanças e pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira-RN, ensejará o não atendimento do pedido, desde de que devidamente justificado e fundamentado.

**Capítulo IV**  
**DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 15 Pelo o não cumprimento das obrigações ou ações assumidas pelo empreendedor no projeto de investimento poderá a Administração Municipal aplicar a penalidade correspondente, considerando, em conjunto ou isoladamente:

- I - o caráter de desenvolvimento social do programa de incentivos previsto nesta Lei;
- II - a situação de nível macroeconômico, devidamente justificada, que inviabilize o alcance das obrigações ou ações ajustadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

---

III - a relevância social de geração de empregos, direta e indireta, originadas pelo empreendimento;

IV - a relevância econômica de geração de renda, direta e indireta, originadas pelo empreendimento.

Art. 16 Das penalidades:

I - Advertência formal;

II - determinação expressa de prazo e condições improrrogáveis para o cumprimento ou adequação das obrigações assumidas no projeto;

III - restituição, total ou parcial, conforme a dimensão do descumprimento, em valores considerando os bens concedidos pelo município de Mandirituba a título de incentivo;

IV - suspensão do direito de participar do programa de incentivos até a resolução das obrigações ou ações ajustadas.

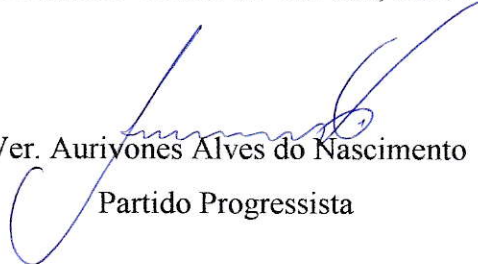
Art. 17 As penalidades previstas no Art. 16 poderão ser cumuladas.

**Capítulo V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 Toda a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei Complementar nº [101](#), de 04 de maio de 2000.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Sala das Sessões – Palácio Manoel Vicente de Oliveira, em 07 de junho de 2021.

  
Ver. Auriyonés Alves do Nascimento  
Partido Progressista

**Justificativa em plenário**

**PROJETO DE LEI Nº 005 DE 01 DE JULHO 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com Laboratórios Particulares para Testagem em massa para COVID-19 da população vieirense e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Vieira/RN, DECRETA:

Artigo 1º- O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com Laboratórios Particulares para a testagem em massa da população de Marcelino Vieira/RN, para COVID-19, salvo se o laboratório no município seja insuficiente para atender a demanda.

Artigo 2º - A execução dos testes seguirão os critérios e planejamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, e os preços praticados pelos laboratórios deverão ser os mesmos constantes da tabela do SUS - Sistema Único de Saúde.

**Paragrafo único:** O Gestor ou o responsável pela Secretária Municipal de Saúde, ficam obrigados por esta lei a realizar a testagem de toda a população em até 120 dias após aprovação e publicação desta lei, sob pena de responder pelos danos causados a população.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2021.

**Aurivones Alves do Nascimento**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA**

Infelizmente o número de infectados pela COVID-19 está cada vez maior, mesmo diante das ações preventivas e orientações dos entes federados e das autoridades da saúde.

Sabemos que o município vem realizando teste, porém apenas dos indivíduos que procuram auxílio médico ao apresentar os sintomas. Ocorre que, é sabido que o número de infectados assintomáticos também é muito grande e não necessariamente foram adotadas as medidas de prevenção, muito menos isolamento, exatamente por não saberem que estão contaminados.

A ideia central deste projeto é a prevenção, através de um programa de testagem em massa com planejamento, para facilitar as medidas de combate à COVID-19, por isso contamos com apoio dos demais parlamentares.

Desta forma, diante da extrema necessidade de testagem urgente e imediata para prevenção e proteção da vida do povo vieirense, é necessário que este projeto de lei seja aprovado em regime de urgência com a maior brevidade possível, o que para tanto requer desde logo que seja realizada uma sessão extraordinária na Câmara para apreciação do presente pela Casa.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2021.

**Aurivones Alves do Nascimento**  
**Vereador**



# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

## **Projeto de Lei n. 03/2021, de 6 de julho de 2021**

*Cria o Programa Municipal de Distribuição de Alimentos - PMDA e dá outras providências.*

O Prefeito do município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

O Prefeito do município de Marcelino Vieira- Estado do Rio Grande do Norte, *Kerles Jácome Sarmiento*, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Marcelino Vieira o Programa Municipal de Distribuição de Alimentos-*PMDA*, destinado ao atendimento das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

**Art. 2º.** Para fazer parte do programa, a família terá que atender os seguintes critérios:

- a) Residir no Município à pelo menos três meses;
- b) Preencher formulário de requisição e ficha cadastral, fazendo a justificativa da sua solicitação;
- c) Ter sua condição de insegurança alimentar atestada por profissional competente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Não está recebendo o Benefício Eventual na forma de





# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

Auxílio Alimentar, previsto no Art. 5º, I, da Lei municipal n. 291/2017;

**e)** Renda per capita do núcleo familiar até  $\frac{1}{2}$ (um meio) do salário mínimo;

**Art. 3º.** A condição de insegurança alimentar da família será avaliada periodicamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social que opinará pela sua continuidade ou saída do programa;

**Parágrafo Único** - As famílias poderão ser novamente incluídas no programa, através de nova avaliação social, quando houver necessidade;

**Art. 4º.** O PMDA consistirá na concessão mensal de uma cesta básica por família;

**§1º** - A definição dos itens que comporão as cestas básicas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá conter alimentos básicos e indispensáveis ao sustento familiar;

**§2º** - A quantidade mensal de Cestas, bem como o valor de cada uma, serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e levará em consideração a quantidade de solicitações e o orçamento disponível para o programa;

**Art. 5º.** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social;

**I** - Oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;



# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

**II** - Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

**III** - Selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite de concessões de cestas básicas de alimentos;

**IV** - Organizar distribuição/entrega das cestas básicas de alimentos, apresentando os relatórios sempre que solicitado pela Administração Municipal;

**V** - Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício da cesta básica de alimentos;

**VI** - Outras ações necessárias para a execução do programa, otimizando os recursos;

**Art. 6º.** Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

**I** - Que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;

**II** - Outros motivos não previstos nesta Lei, mas que representem afronta aos princípios que regem a administração pública;

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desse programa, serão custeadas pelo executivo municipal em dotação específica na Lei Orçamentária Anual - LOA, com a seguinte rubrica: Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social: 08.244.0081.2110.0000 - Elemento de Despesa: 3.390.32.00 (Material ou Serviço para Distribuição Gratuita);

**Art. 8º.** O PMDA será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão permanente e



# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

deliberativo que será responsável por monitorar e acompanhar as ações de que trata esta lei;

**Art. 9º.** O PMDA será um programa permanente e efetivo, sua continuidade irá depender dos recursos disponíveis e da necessidade social da população, sendo conhecido popularmente como "Cesta Solidária";

**Art. 10º.** Fica o Poder Executivo municipal incumbido de regulamentar a presente lei quanto a quantidade e valor das feiras a serem distribuídas;

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Marcelino Vieira-RN, em 6 de Julho de 2021.

  
Kerles Jácome Sarmiento  
PREFEITO



# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

## **JUSTIFICATIVA**

Muitas famílias deste município de Marcelino Vieira vivem em situação de extrema pobreza;

O Programa do governo federal "bolsa família", apesar de amenizar a situação de muitas famílias, não as tiram da linha de pobreza, vez que o custo de vida tem chegado a patamares elevados que compromete o sustento de muita gente;

No entanto, o município de Marcelino Vieira não tem condições de resolver o problema de miserabilidade vivida pelos seus munícipes, vez que além da falta de recursos próprios, não dispõe de infraestrutura que possa ofertar emprego às famílias;

Por meio deste Projeto de Lei, a atual administração tenta diminuir o sofrimento dos que carecem de recursos financeiros para aquisição de produtos alimentícios básicos;

Propõe-se, portanto, doar cestas básicas a pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar, cujas quantidade e periodicidade, serão decididas de acordo com as condições do município;

Como está a indicar na referida proposição, a distribuição das cestas básicas se fará por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, quem detém o cadastro das pessoas necessitadas do município;

A presente iniciativa será denominada de "Cesta Solidária", numa alusão ao estender do braço por parte da administração pública aos que mais precisam,



# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

notadamente no momento pandêmico pelo qual todos nós passamos e com reflexos mais agudos para os que se encontram na linha de pobreza;

Diante da situação que atravessamos, o presente Projeto de Lei requer urgência, para o qual pedimos que sua tramitação se dê EM REGIME DE URGÊNCIA nos termos dos Arts. 134 e 135 do Regimento Interno desta Casa legislativa;

Com a presente justificativa, esperamos a aprovação da presente Proposição;

Marcelino Vieira-RN, em 07/07/2021;

  
**Kerles Jácome Sarmiento**  
PREFEITO



# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

**Projeto de lei nº 04/2021**

***Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 263/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências.***

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhora e Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei apresentado pelo poder Executivo, mas que tem responsabilidade de organização da Secretaria Municipal de Educação, por se referir ao Plano Municipal de Educação (PME).

De acordo com a Lei 263, de 08 de junho de 2015, em seu Artigo 5º, o Plano de Educação precisa que a “execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas” (BRASIL, 2014). Assim o Plano Municipal de Educação (PME) também, em seu artigo 5º estabelece que seja realizada a tarefa de avaliar e revisar as estratégias necessárias para o cumprimento das metas, com finalidade de obter a melhoria do ensino no nosso município.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação realizou a Primeira Conferência Municipal de Educação para avaliar o Plano Municipal de Educação (PME) e



# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

rever as estratégias, quando necessário, para melhor adequar a realidade atual, e, assim, obter a consecução das 20 metas traçadas para Educação de Marcelino Vieira até o ano de 2025, prazo estabelecido para o PME. Depois dos trabalhos conduzidos na referida Conferência Municipal de Educação, as discussões transformaram-se em novas estratégias para cumprimento das nossas metas, que, neste momento, são encaminhadas no projeto de lei ora apresentado aos Senhores Vereadores para aprovação e mudança do Plano Municipal de Educação aprovado em 2015: Lei Nº 263/2015.

Ante ao exposto o Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas prerrogativas constitucionais e orgânicas deferidas ao poder executivo, submete ao poder legislativo o seguinte projeto de lei, para apreciação, votação e aprovação.

**RESOLVE** apresentar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º-** Ratifica o Art, 5º da Lei 263, de 08 de junho de 2015, que tem a seguinte redação:

“Art. 5º- A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliação periódicas, realizada pelas seguintes instâncias:

§ 1º-A Comissão será composta pelas seguintes representações:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- II- Comissão de Educação da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN;
- III-Conselho Municipal de Educação-CME;
- IV-Fórum Municipal de Educação;

§ 2º -A primeira avaliação deverá ocorrer no segundo ano de vigência desta lei e as demais avaliações a cada dois anos, cabendo a Câmara Municipal, analisar e aprovar as



# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

medidas legais decorrentes das observações feitas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, com vista a correção de eventuais inconsistências detectadas durante o processo de avaliação.”

**Art. 2º-** O anexo I (Metas e estratégias) da Lei 263, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Meta 01 do município de Marcelino Vieira/RN:** Ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) das crianças até 03 (três) anos ao final da vigência deste PME.

A estratégia 1.3 passa a ter seguinte redação: Viabilizar via FNDE a conclusão da escola de Educação infantil padrão MEC/PROINFÂNCIA, para atender com qualidade as crianças de 0 a 5 anos de idade, e assim, fomentar a inclusão da população de 0 a 3 anos na escola, até a data final de vigência deste PME.

**Meta 02 do município de Marcelino Vieira/RN:** Elevar de 97,7% (Noventa e sete vírgula sete por cento) para 100% (Cem por cento) o número de alunos matriculados na faixa etária de 6 (Seis) a 14 (Quatorze) anos no Ensino Fundamental até 2016 (Dois mil e dezesseis).

**Meta 03 do município de Marcelino Vieira/RN:** Ampliar de 28,6% (Vinte e oito vírgula seis por cento) para 70% (Setenta por cento) o acesso escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, até a vigência deste Plano.

A estratégia 3.1 passa a ter seguinte redação: Ampliar a frota do transporte escolar para atender todos os alunos nessa faixa etária, como também, para aqueles que fazem o ensino médio, seja em nossa cidade ou para municípios vizinho em parceria com o Instituto Federal de Educação do Rio Grande do Norte- IFRN

A estratégia 3.2 passa a ter a seguinte redação: Promover nas escolas palestras de incentivo para os jovens, a fim de despertá-los para a importância da escolarização e profissionalização mediante a sociedade, a qual estamos inseridos. Em parceria com as secretarias municipais, instituições públicas e privadas.





# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

**Meta 04 do município de Marcelino Vieira/RN:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais.

A estratégia **4.3** passa a ter seguinte redação: Realizar uma busca ativa em parceria com a secretaria de Educação, Assistência social e Saúde para resgatar os alunos que estão fora da escola, como também, mobilizar e conscientizar as famílias sobre o seu papel. Por meio do diálogo em visitas domiciliares com profissionais habilitados na área, a incluir crianças e jovens que apresentam alguma deficiência e a que ainda encontram-se fora da escola.

A estratégia **4.4** passa a ter seguinte redação: Garantir o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais conforme demanda da localidade, no tocante ao espaço físico e acessibilidade. Bem como, construir e equipar novas salas para o Atendimento Educacional Especializado no município de Marcelino Vieira/RN.

**Meta 05 do município de Marcelino Vieira/RN:** Elevar o índice de crianças alfabetizadas de 50% (Cinquenta por cento) para 80% (Oitenta por cento) até o final da vigência deste PME

**Meta 09 do município de Marcelino Vieira/RN:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 40% (quarenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

A estratégia **9.2** passa a ter seguinte redação: Efetivar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos em parceria com a coordenação do Programa Bolsa Família no município, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

A estratégia **9.3** passa a ter seguinte redação: Efetivar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo uma busca ativa em inserir esses



# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

jovens e adultos nas escolas, num regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

**Meta 10 do município de Marcelino Vieira/RN:** Elevar de 40% (quarenta por cento) para 60% (sessenta por cento) o número de matrículas da Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental, na forma integrada, por meio do PRONATEC, até o final da vigência deste Plano.

A estratégia 10.1 passa a ter seguinte redação: Ofertar a educação de jovens e adultos em consonância com o programa do governo federal Pronatec, voltando-se à conclusão do ensino fundamental e a formação profissional, de forma que estimule a conclusão da educação básica;

A estratégia 10.2 passa a ter seguinte redação: Estabelecer parceria com os cursos profissionalizantes por meio de inscrições no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego- Pronatec no site do Ministério da Educação, em regime de colaboração com o Estado e a União, tendo ampla divulgação do período de inscrição.

**Meta 11 do município de Marcelino Vieira/RN:** Manter o acesso à educação profissional técnica de nível médio para todos os jovens e adultos, assegurando o transporte escolar gratuito.

A estratégia 11.1 passa a ter seguinte redação: Ofertar e motivar a expansão da oferta da educação profissional técnica de ensino médio nas redes públicas e privadas, buscando parcerias com as instituições responsáveis pela profissionalização como: IFRN, SEBRAE, SENAI e a Escola Catarina de Siena; localizadas no município vizinho de Pau dos Ferros/RN;

**Meta 12 do município de Marcelino Vieira/RN:** Garantir a partir da oferta regionalizada em regime de colaboração com as universidades e a união, um aumento de 40% (quarenta por cento) de matrículas para o ensino superior das pessoas entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, em universidades da rede pública e privada.



# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

A estratégia 12.1 passa a ter seguinte redação: Ampliar, reformar e fazer a manutenção do Polo UAB de Marcelino Vieira, em parceria com a gestão municipal, com as universidades e o Ministério da Educação, garantindo a acessibilidade dos jovens ao ensino superior;

A estratégia 12.2 passa a ter seguinte redação: Garantir um repasse financeiro mensal (capital e custeio) para o polo UAB de Marcelino Vieira, via gestão municipal. Dando autonomia financeira administrativa para o uso do repasse para o coordenador do polo.

A estratégia 12.3 passa a ter seguinte redação: Oferecer incentivo para as universidades privadas para instalarem seus polos em parceria com as instituições de ensino do município de Marcelino Vieira. De modo que, essa parceria possa beneficiar a escola com reparos na estrutura física da escola ou bolsas de estudo para professores da rede pública e alunos advindos da escola pública.

**Meta 14 – Pós-graduação:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Criação da estratégia 14.1 que passa a ter seguinte redação: Garantir o afastamento em caráter de urgência, para formação em curso stricto sensu (mestrado e doutorado) em Universidades públicas ou privadas credenciadas pelo Mec, mediante apresentação de matrícula do curso.

**Meta 15 do município de Marcelino Vieira/RN:** Garantir em regime de colaboração entre a união, estado, distrito federal e o município no prazo de 04 (quatro) anos de vigência deste Plano, como uma política municipal de formação dos profissionais de educação, de que trata os incisos I, II e III do capítulo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que 80% (oitenta por cento) dos professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atua.



# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

A estratégia **15.1** passa a ter seguinte redação: Realizar um levantamento dos professores que não estão atuando nas áreas específicas para incentiva-los a participar de cursos de formação nas áreas específicas. Conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos estados, Distrito Federal e municípios, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

Criação da estratégia **15.2** que passa a ter seguinte redação: Permitir a contratação de professores e realizar concurso para áreas específicas.

**Meta 17 do município de Marcelino Vieira/RN:** Garantir o crescimento proporcional do Piso Salarial do Magistério Municipal de acordo com o aumento anual do Piso Salarial, tomando como referência o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação, definido no Art. 206, no inciso VIII da Constituição Federal.

A estratégia **17.2** passa a ter seguinte redação: Realizar a cada três anos monitoramento e avaliação ao cumprimento da Lei nº 255/2014, de 30 de dezembro de 2014

Criação da estratégia **17.5** que tem a seguinte redação: Assegurar o Plano de Cargo Carreira e Remuneração, como forma de política de Valorização do profissional do magistério da educação municipal.

**Meta 20 do município de Marcelino Vieira/RN:** Garantir a aplicação dos 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total do Município em educação pública, com possibilidades de crescimento.

Criação da estratégia **20.2** que tem a seguinte redação: Garantir estratégias e financiamentos sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades. Fundamentada nas políticas de colaboração entre os entes federados em especial os decorrentes do artigo 6º do ato e das disposições constitucionais transitória do parágrafo II do art. 75 da LDB 9394/96.



# ***Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira***

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Palácio João Medeiros**

**Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070**

**CNPJ: 08.357.618/0001-15**

---

Criação da estratégia 20.3 que tem a seguinte redação: Garantir no Plano Plurianual-PPA, Lei Orgânica Anual- LOA e n Lei de diretrizes Orçamentárias o financiamento da Educação Municipal.

**Art. 3º** -Os demais artigos e os itens contidos no anexo I (Metas e estratégias) da Lei municipal 263/2015 que não estão citados neste documento continuam inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2021

  
Kerles Jacome Sarmiento  
PREFEITO



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ (MF) Nº. 08.357.618/0001-15

---

**LEI Nº 263/2015**

**Marcelino Vieira/RN, 08 de junho de 2015.**

**EMENTA:** Institui e regulamenta o Plano Municipal de Educação no âmbito do Município de Marcelino Vieira-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios - PMAD, o censo demográfico e os censos



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira**  
**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) Nº. 08.357.618/0001-15

---

nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito do Município, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil e fundamental, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira**  
**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) Nº. 08.357.618/0001-15

---

específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município de Marcelino Vieira-RN promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências Municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Secretaria Municipal de Educação

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências municipais que as precederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano Municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino do Municípios criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Municípios tem a obrigação de elaborar seu correspondente planos de educação, ou adequar os planos já existentes, em consonância com as diretrizes, me-





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ (MF) Nº. 08.357.618/0001-15

---

tas e estratégias previstas PNE, conforme prevê o artigo 8º da Lei federal Nº 13.005/2014, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da citada Lei.

§ 1º O Município estabelecerá no respectivo plano de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º O processo de elaboração e adequação do plano de educação do Município, de que trata o caput deste artigo, foi elaborado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município elaborará e aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município será formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Município de Marcelino Vieira-RN poderá aderir e participar do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas,



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ (MF) Nº. 08.357.618/0001-15

---

os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira-RN, 08 de junho de 2015.

  
JOSÉ FERRARI DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021**

*Institui o banco de ideias legislativas no município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Marcelino Vieira.

Art. 2º - São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Marcelino Vieira;

II – Aproximar a Câmara municipal da comunidade, permitindo a apresentação de sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será vinculado à Ouvidoria do Poder Legislativo de Marcelino Vieira.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara municipal, podendo o mesmo ser solicitado, igualmente, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Casa, e deverá ser preenchido com as seguintes informações:

I – Identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ, seus meios para contato, bem como a especificação e detalhamento da sugestão e;

II – Especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras das sugestões.

§3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data do cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela comunidade na Secretaria da Câmara Municipal e no site desta Casa Legislativa.

Art. 6º - Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário.

§1º Caso a ideia ou sugestão esteja de acordo com o termo de uso será publicado no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§2º Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

I – que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II – que contenham informações falsas;

III – que tratem de assuntos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal;

IV – que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensiva à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou à cláusulas pétreas da Constituição; e

V – que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis, ou não estejam em português.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Marcelino Vieira, bem como as Comissões Permanentes, ou os vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas, sempre respeitada a legalidade da proposição

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira-RN, 10 de junho de 2021.

---

**José Ednaldo Vieira**  
*Presidente da CMMV*

---

**Miguel Francinildo de Aquino**  
*Vice-Presidente*

---

**Francisco Belarmino Filho**  
*Primeiro Secretário*

### **JUSTIFICATIVA:**

Nobres colegas, o presente Projeto de Resolução que institui o Banco de Ideias de Ideias Legislativas no âmbito do Município de Marcelino Vieira objetiva uma maior aproximação da Câmara Municipal com a comunidade, uma vez que possibilitará a todo e qualquer cidadão sugerir projeto de lei junto à esta Casa Legislativa.

Por outro lado, buscamos também com a presente iniciativa oferecer serviço de interatividade que busque estimular a participação do cidadão ou entidade da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Sabemos ainda que é notório o esforço empenhado pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que casa vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos.

A Lei nº 12. 527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O Banco de Ideias Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação ao permitir qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar projetos.

Acredito que a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, partidos políticos, bem como de qualquer cidadão individualmente pode ser valiosa para o aprimoramento de nossa legislação.

O Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos a Câmara Municipal, pode ser um importante canal de comunicação entre o poder Legislativo e a comunidade que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem ferramentas semelhantes.

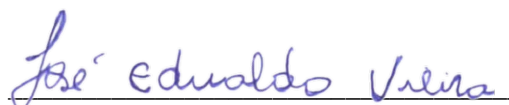
Neste sentido, requer o apoio dos srs. e sras. Parlamentares na aprovação do presente Projeto de Resolução.

Marcelino Vieira-RN, 10 de junho de 2021.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando o artigo 141 §1º do Regimento interno submeto a votação do plenário o calendário das sessões ordinárias para o segundo semestre de 2021.

**CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS 2º SEMESTRE DE 2021**

<u>MÊS</u>	<u>DIA</u>	<u>DIA</u>
<b>JULHO</b>		22/07 - QUINTA-FEIRA
<b>AGOSTO</b>	12/08 - QUINTA-FEIRA	26/08 - QUINTA-FEIRA
<b>SETEMBRO</b>	09-09 - QUINTA-FEIRA	23/09 - QUINTA-FEIRA
<b>OUTUBRO</b>	14/10 - QUINTA-FEIRA	28/10 - QUINTA-FEIRA
<b>NOVEMBRO</b>	11/11 - QUINTA-FEIRA	25/11 - QUINTA-FEIRA
<b>DEZEMBRO</b>	09/12 - QUINTA-FEIRA	



**JOSE EDNALDO VIEIRA**

*Presidente da CMMV*

**REQUERIMENTO Nº 06/2021**

Marcelino Vieira-RN, 20 de julho de 2021.

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira  
Sr. José Ednaldo Vieira

**Senhor Presidente:**

**MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO**, vereador com assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo e ao secretário de obras e urbanismo municipal solicitando a reforma da rede esgoto na Vila Ana Henrique, zona rural deste município, nas proximidades entre a casa senhora Salete até casa do senhor Chico Assis

Esse **REQUERIMENTO** que conta com o apoio do plenário visa atender o anseio da comunidade, pois a rede de esgoto existente encontra-se bastante deteriorada.

Limitado ao exposto e convicto da atenção de V. Ex.<sup>a</sup>, envio cordiais saudações.

Sem mais para o momento, subscrevo o presente.

Atenciosamente,

---

**MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO**  
*Vereador da CMMV*



Av. Senador Salgado Filho, 1555, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000

Telefone: www.caern.com.br

CNPJ: 08.334.385/0001-35

Ofício - CAERN nº 516/2021/CAERN - GBO/CAERN - DO/CAERN - PR-CAERN

A Sua Excelência o Senhor

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito

Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

Cel. José Marcelino, nº 109, Centro

CEP: 59970-000 – Marcelino Vieira/RN

C/C

A Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ EDNALDO VIEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN

Palácio Manoel Vicente de Oliveira - Travessa Neo Pontes, s/nº, Centro

CEP: 59970-000 - Marcelino Vieira/RN

**Assunto: Abastecimento de água para o Sítio Curral de Pedra, Marcelino Vieira/RN.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 03210088.000699/2021-87.

Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao Ofício nº 32/2021-GP da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, a qual por intermédio do Vereador Aurivones Alves do Nascimento apresenta o Requerimento nº 003/2021, que solicita a realização do abastecimento de água para o Sítio Curral de Pedra, ponderamos o que se segue:
2. De acordo com a Lei nº 11.445, os Municípios são os titulares dos serviços públicos de saneamento básico, sendo que sua prestação pode ser concedida através de contratos. É de responsabilidade do Município ainda a realização do planejamento das ações dos serviços públicos de saneamento básico.
3. As ações de implementação, ampliação e melhorias de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a exemplo do solicitado no presente Ofício, se caracterizam como investimentos e deve ser prevista sua remuneração em tarifa, além de estarem **condicionados à existência de viabilidade técnica**. Tais investimentos precisam estar previstos no plano de investimentos e são revistos ao fim de cada ciclo tarifário, sendo fundamentais para garantir a melhoria dos serviços de águas e esgotos do Município.
4. Dessa forma, cabe registrar que, a realização de qualquer investimento depende necessariamente da possibilidade da previsão da contrapartida financeira a qual suporte a execução do empreendimento em questão. É importante evocar a imprescindibilidade do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da execução das ações necessárias à expansão dos serviços de saneamento básico, consoante a Lei nº 11445/07, a qual disciplina (grifo nosso):



Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

[...]

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

[...]

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

5. É preciso ainda destacar a estrutura regulatória na relação de prestação de serviços entre o Município de Marcelino Vieira e Companhia, visto que o Ente Concedente não possui contrato de concessão ou programa vigente, tampouco ente regulador delegado. Ao mesmo tempo, a promulgação da Lei nº 14.026/2020, a qual atualizou as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico no Brasil, impossibilita a empresa ser contratada pelo Executivo Municipal pela via da contratação direta, tendo em vista a vedação expressa no Artigo 10 do dispositivo legal supramencionado, conforme se destaca a seguir:

Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

6. Informamos ainda que o Município de Marcelino Vieira por meio do **Ofício nº 064/2021 GP**, recebido por esta Companhia através do processo de protocolo 03210349.000813/2021-51, declarou desejo em "Regular, fiscalizar e prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário", estando em discussão este assunto entre Prefeitura e CAERN.

7. Dessa forma, comunicamos a impossibilidade de atendimento do pleito atualmente, devido a imprevisibilidade de contrapartida financeira.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*

**Odair José Rego Ferreira**

GERENTE DA REGIONAL ALTO OESTE

*assinado eletronicamente*

**Thiago de Souza Índio do Brasil**

DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Souza Índio do Brasil**, Diretor de Operação e Manutenção, em 09/07/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Odair Jose Rego Ferreira**, Gerente da Regional Alto Oeste, em 12/07/2021, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **10288535** e o código CRC **1CD8C5CB**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 03210181.000220/2021-44

SEI nº 10288535



Av. Senador Salgado Filho, 1555, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000

Telefone: www.caern.com.br

CNPJ: 08.334.385/0001-35

Ofício - CAERN nº 497/2021/CAERN - GBO/CAERN - DO/CAERN - PR-CAERN

A Sua Excelência o Senhor

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito

Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

Cel. José Marcelino, nº 109, Centro

CEP: 59970-000 – Marcelino Vieira/RN

C/C

A Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ EDNALDO VIEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN

Palácio Manoel Vicente de Oliveira - Travessa Neo Pontes, s/nº, Centro

CEP: 59970-000 - Marcelino Vieira/RN

Assunto: **Extensões de rede para abastecimento de água em diversas ruas em Marcelino Vieira/RN.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 03210088.000699/2021-87.

Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao Ofício nº 20/2021-PGM, o qual solicita serviços complementares de extensão de rede de abastecimento de água nas ruas listadas em anexo a este documento, bem como em resposta à solicitação apresentada pela Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN (Ofício nº 28/2021-GP), ponderamos o que se segue:
2. Havia sido apresentado a essa edilidade o Ofício - CAERN nº 407/2021/CAERN - GBO/CAERN - DO/CAERN - PR-CAERN, que informava sobre os novos procedimentos para a realização de investimentos em municípios operados por nossa Companhia; contudo cabe-nos destacar as informações a seguir devido a mudança no cenário da prestação do serviço em Marcelino Vieira.
3. De acordo com a Lei nº 11.445, os Municípios são os titulares dos serviços públicos de saneamento básico, sendo que sua prestação pode ser concedida através de contratos. É de responsabilidade do Município ainda a realização do planejamento das ações dos serviços públicos de saneamento básico.
4. As ações de implementação, ampliação e melhorias de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a exemplo do solicitado no presente Ofício, se caracterizam como investimentos e deve ser prevista sua remuneração em tarifa, além de estarem **condicionados à existência de viabilidade técnica**. Tais investimentos precisam estar previstos no plano de investimentos e são revistos ao fim de cada ciclo tarifário, sendo fundamentais para garantir a melhoria dos serviços de águas e esgotos do Município.

5. Dessa forma, cabe registrar que, a realização de qualquer investimento depende necessariamente da possibilidade da previsão da contrapartida financeira a qual suporte a execução do empreendimento em questão. É importante evocar a imprescindibilidade do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da execução das ações necessárias à expansão dos serviços de saneamento básico, consoante a Lei nº 11445/07, a qual disciplina (grifo nosso):

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

[...]

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

[...]

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

6. É preciso ainda destacar a estrutura regulatória na relação de prestação de serviços entre o Município de Marcelino Vieira e Companhia, visto que o Ente Concedente não possui contrato de concessão ou programa vigente, tampouco ente regulador delegado. Ao mesmo tempo, a promulgação da Lei nº 14.026/2020, a qual atualizou as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico no Brasil, impossibilita a empresa ser contratada pelo Executivo Municipal pela via da contratação direta, tendo em vista a vedação expressa no Artigo 10 do dispositivo legal supramencionado, conforme se destaca a seguir:

Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

7. Informamos ainda que o Município de Marcelino Vieira por meio do **Ofício nº 064/2021 GP**, recebido por esta Companhia através do processo de protocolo 03210349.000813/2021-51, declarou desejo em "Regular, fiscalizar e prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário", estando em discussão este assunto entre Prefeitura e CAERN.

8. Dessa forma, comunicamos a impossibilidade de atendimento do pleito atualmente, devido a imprevisibilidade de contrapartida financeira.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*

**Odair José Rego Ferreira**

GERENTE DA REGIONAL ALTO OESTE

*assinado eletronicamente*

**Thiago de Souza Índio do Brasil**

DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Souza Índio do Brasil, Diretor de Operação e Manutenção**, em 09/07/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Odair Jose Rego Ferreira, Gerente da Regional Alto Oeste**, em 12/07/2021, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10224479** e o código CRC **B8398A28**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 03210088.000699/2021-87

SEI nº 10224479